

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul***RESOLUÇÃO Nº 181**

Dispõe sobre as instruções para a distribuição do horário gratuito de propaganda eleitoral, reservado aos candidatos à eleição aos cargos de governador, senador, deputado federal e deputado estadual do pleito de 1998.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, em conformidade com o que dispõe os arts. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno, e 30, XVI do Código Eleitoral, e, ainda, ao que dispõe a Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 20.106, de 04.3.98, do Tribunal Superior Eleitoral, **R E S O L V E** expedir as seguintes instruções:

Capítulo I**DOS PROGRAMAS DE PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão deste Estado reservarão, para transmissão dos programas de propaganda eleitoral gratuita, no período de 18 de agosto a 1º de outubro do corrente ano, de segunda-feira a sábado, os horários a seguir discriminados, obedecendo-se à hora oficial de Brasília:

I – Na televisão:**a) para Governador**

	Segunda	Quarta	Sexta
Tarde	13h00m às 13h20m	13h30m às 13h20m	13h00m às 13h20m
Noite	20h30m às 20h50m	20h30m às 20h50m	20h30m às 20h50m

b) para Senador

	Segunda	Quarta	Sexta
Tarde	13h40m às 13h50m	13h40m às 13h50m	13h40m às 13h50m
Noite	21h10m às 21h20m	21h10m às 21h20m	21h10m às 21h20m



44

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 181/98

c) para Deputado Federal

	Terça	Quinta	Sábado
Tarde	13h25m às 13h50m	13h25m às 13h50m	13h25m às 13h50m
Noite	20h55m às 21h20m	20h55m às 21h20m	20h55m às 21h20m

d) para Deputado Estadual

	Segunda	Quarta	Sexta
Tarde	13h20m às 13h40m	13h20m às 13h40m	13h20m às 13h40m
Noite	20h50m às 21h10m	20h50m às 21h10m	20h50m às 21h10m

II – No rádio:

a) para Governador

	Segunda	Quarta	Sexta
Manhã	07h00m às 07h20m	07h00m às 07h20m	07h00m às 07h20m
Tarde	12h00m às 12h20m	12h00m às 12h20m	12h00m às 12h00m

b) para Senador

	Segunda	Quarta	Sexta
Manhã	07h40m às 07h50m	07h40m às 07h50m	07h40m às 07h50m
Tarde	12h40m às 12h50m	12h40m às 12h50m	12h40m às 12h50m

c) para Deputado Federal

	Terça	Quinta	Sábado
Manhã	07h25m às 07h50m	07h25m às 07h50m	07h25m às 07h50m
Tarde	12h25m às 12h50m	12h25m às 12h50m	12h25m às 12h50m

d) para Deputado Estadual

	Segunda	Quarta	Sexta
Manhã	07h20m às 07h40m	07h20m às 07h40m	07h20m às 07h40m
Tarde	12h20m às 12h40m	12h20m às 12h40m	12h20m às 12h40m

Parágrafo único. A distribuição dos horários reservados à propaganda de cada eleição, entre os partidos e coligações que tenham candidatos, fica assim estabelecida:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 181/98

I – para Governador:

a) Coligação **FRENTE PELA RENOVACÃO** – PGT, PL, PMDB, PPB, PRP, PRTB, PSD, PSDB, PTdoB e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
1'40"00	07'07"29	08'47"29

b) Coligação **MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL** – PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
1'40"00	02'51"53	04'31"53

c) Coligação **PELA VONTADE DO POVO** – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
1'40"00	03'21"16	05'01"16

d) **PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL** – PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
1'40"00	-----	1'40"00

II - para Senador:

a) Coligação **FRENTE PELA RENOVACÃO** – PGT, PL, PMDB, PPB, PRP, PRTB, PSD, PSDB, PTdoB e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'40"00	03'33"64	04'13"64

b) Coligação **MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL** – PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'40"00	01'25"77	02'05"77

c) Coligação **PELA VONTADE DO POVO** – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'40"00	01'40"58	02'20"58

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

d) PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL
– PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'40"00	-----	00'40"00

e) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'40"00	-----	00'40"00

III – para Deputado Federal:**a) Coligação FRENTE PELA RENOVACÃO (A) – PGT, PL, PPB, PMDB, PSDB e PTdoB**

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
01'23"33	08'46"31	10'09"64

b) Coligação FRENTE PELA RENOVACÃO (B) – PRP, PRTB, PSD e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	Tempo total
01'23"33	00'07"79	01'31"13

c) Coligação MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL – PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
01'23"33	03'34"42	04'57"75

d) Coligação PELA VONTADE DO POVO – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
01'23"33	04'11"46	05'34"79

e) PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL
– PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
01'23"33	-----	01'23"33

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

f) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
01'23"33	-----	01'23"33

IV - para Deputado Estadual:**a) Coligação *FRENTE PELA RENOVACÃO* (C) – PGT, PL e PPB**

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	02'37"50	03'34"64

b) Coligação *FRENTE PELA RENOVACÃO* (D) – PMDB, PSDB e PTdoB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	04'23"54	05'20"69

c) Coligação *FRENTE PELA RENOVACÃO* (E) – PRP, PRTB, PSD e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	00'06"23	01'03"38

d) Coligação *MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL* – PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	02'51"53	03'48"68

e) Coligação *PELA VONTADE DO POVO* – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	03'21"16	04'18"31

f) PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL – PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	-----	00'57"14

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

g) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'57"14	-----	00'57"14

Parágrafo único. Compete aos partidos e coligações distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes forem conferidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º As fitas magnéticas, etiquetadas com nome do partido ou coligação, numeração e data e horário da veiculação, contendo os programas em bloco, deverão ser entregues às emissoras geradoras *cabeça-de-rede*, com antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão.

§ 1º O representante do partido ou coligação, prévia e especialmente designado para esse fim, deverá entregar as fitas mediante o encaminhamento de expediente assinado pelo presidente do partido ou pelo representante da coligação.

§ 2º A emissora geradora conferirá, na presença do representante do partido ou coligação, a qualidade da fita e duração do programa, devendo registrar a ocorrência de qualquer irregularidade.

§ 3º Na hipótese de o partido ou coligação deixar de entregar a fita magnética contendo o programa em bloco no prazo previsto ou entregá-la sem condições de transmissão ou não o fizer por intermédio do representante a que se refere o § 1º deste artigo, deverá a emissora geradora exibir dizeres com os devidos esclarecimentos, durante o tempo que lhe fora destinado.

§ 4º A emissora geradora deverá manter as fitas magnéticas sob sua guarda, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, para servirem como prova de eventual ofensa à lei.

§ 5º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, as fitas serão devolvidas aos interessados.

Art. 3º A ordem de veiculação dos programas em bloco será definida em sorteio. A seqüência da programação obedecerá a rodízio entre os



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 181/98

partidos e coligações participantes, devendo aquele que se apresentar primeiro ser deslocado para o último lugar no segundo dia e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. O sorteio a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se assentado em ata, que fica fazendo parte da presente Resolução, bem como a logística quanto à geração e transmissão, em rede, para todo o Estado, do horário gratuito da propaganda eleitoral de que trata esta Resolução, encontra-se estabelecida no Ofício Circular nº 5/98-JA, de 02.7.98, emitido pelos Juizes Auxiliares deste Tribunal, o qual fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 4º Ocorrendo eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos e coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido ao rodízio previsto no artigo anterior.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o tempo reservado para propaganda eleitoral gratuita dos candidatos ao cargo de governador ficará reduzida a vinte minutos diários, das 13h10min. às 13h20min. e das 20h40min. às 20h50min., na televisão, e das 07h10min. às 07h20min. e das 12h10min. às 12h20min., no rádio, obedecendo o horário oficial de Brasília, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 23 de outubro de 1998.

§ 2º O horário reservado à propaganda dos candidatos ao cargo de governador terá início após o término daquele reservado ao candidato a Presidente da República.

§ 3º Para a entrega das fitas, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

Capítulo II **DAS INSERÇÕES**

Art. 5º Durante o período mencionado no art. 1º desta Resolução, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, seis minutos diários para cada cargo – governador, senador, deputados federal e estadual



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº181/98

– , a serem usados em inserções de até sessenta segundos e distribuídos ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, observando-se o disposto no art. 22 da Resolução nº 20.106/98-TSE.

§ 1º Na distribuição do tempo, observados os critérios estabelecidos pelo art. 19 da Resolução nº 20.106/98-TSE, caberá aos partidos políticos e coligações que requereram registro de candidatos, o seguinte:

I – para Governador:

a) Coligação **FRENTE PELA RENOVAÇÃO** – PGT, PL, PMDB, PPB, PRP, PRTB, PSD, PSDB, PTdoB e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'30"00	02'08"18	02'38"18

b) Coligação **MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL** – PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'30"00	00'51"46	01'21"46

c) Coligação **PELA VONTADE DO POVO** – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'30"00	01'00"35	01'30"35

d) **PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL** – PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'30"00	-----	00'30"00

II - para Senador:

a) Coligação **FRENTE PELA RENOVAÇÃO** - PGT, PL, PMDB, PPB, PRP, PRTB, PSD, PSDB, PTdoB e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'24"00	02'08"18	02'32"18

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

b) Coligação *MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL*
– PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'24"00	00'51"46	01'15"46

c) Coligação *PELA VONTADE DO POVO* – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'24"00	01'00"35	01'24"35

d) *PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL*
– PRONA

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'24"00	-----	00'24"00

e) *PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO* – PSTU

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'24"00	-----	00'24"00

III - para Deputado Federal:

a) Coligação *FRENTE PELA RENOVACÃO (A)* – PGT, PL, PPB, PMDB, PSDB e PTdoB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'20"00	02'06"31	02'26"31

b) Coligação *FRENTE PELA RENOVACÃO (B)* – PRP, PRTB, PSD e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'20"00	00'01"87	00'21"87

c) Coligação *MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL*
– PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'20"00	00'51"46	01'11"46

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

d) Coligação **PELA VONTADE DO POVO** – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	Tempo total
00'20''00	01'00''35	01'20''35

e) **PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL**
– PRONA

Tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'20''00	-----	00'20''00

f) **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO** – PSTU

tempo igualitário	tempo proporcional	Tempo total
00'20''00	-----	00'20''00

IV – para Deputado Estadual:

a) Coligação **FRENTE PELA RENOVACÃO** (C) - PGT, PL e PPB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17''14	00'47''25	01'04''39

b) Coligação **FRENTE PELA RENOVACÃO** (D) – PMDB, PSDB e PTdoB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17''14	01'19''06	01'36''20

c) Coligação **FRENTE PELA RENOVACÃO** (E) – PRP, PRTB, PSD e PTN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17''14	00'01''87	00'19''01

d) Coligação **MOVIMENTO MUDA MATO GROSSO DO SUL**
– PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17''14	00'51''46	01'08''60

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 181/98

e) Coligação **PELA VONTADE DO POVO** – PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN

tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17"14	01'00"35	01'17"49

f) **PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL**
– PRONA

Tempo igualitário	tempo proporcional	Tempo total
00'17"14	-----	00'17"14

g) **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO** – PSTU

Tempo igualitário	tempo proporcional	tempo total
00'17"14	-----	00'17"14

§ 2º As inserções serão de, no mínimo, quinze segundos cada, ou múltiplos de quinze, até o limite de sessenta segundos.

Art. 6º A ordem de veiculação das inserções será a mesma do sorteio mencionado no art. 3º desta Resolução, após a apresentação, pelos partidos e coligações, da planilha – quantidade de inserções destinado a cada um –, observado o tempo apresentado no § 1º do artigo anterior, informado ao Tribunal Regional Eleitoral pelo seu representante legalmente constituído.

§ 1º Cada partido ou coligação, para obter o total de inserções do período, deverá tomar por base o tempo do § 1º do artigo anterior, multiplicado pela quantidade de dias, dividido, em seguida, pela quantidade de segundos de cada inserção que desejar, ou seja, quinze segundos ou múltiplo de quinze, não podendo ultrapassar sessenta segundos.

§ 2º A critério de cada partido ou coligação, sendo possível, poderá ser feita a reunião de tempos, desde que não importem em inserções com mais de sessenta segundos.

Art. 7º As fitas magnéticas, contendo as inserções, deverão ser entregues com doze horas de antecedência da respectiva veiculação diretamente às emissoras por pessoas credenciadas na forma do § 1º do art. 2º desta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 181/98

§ 1º Na hipótese de o partido ou coligação deixar de entregar a fita magnética, deverá ser repetida a geração da fita correspondente à última transmissão, se houver.

§ 2º A opção quanto à forma de entrega das fitas deverá ser feita em expediente ao Tribunal Regional Eleitoral e às emissoras, até o início do período de propaganda eleitoral gratuita.

§ 3º A emissora geradora deverá manter as fitas magnéticas sob sua guarda, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, para servirem como prova de eventual ofensa à lei.

§ 4º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, as fitas serão devolvidas aos interessados.

Art. 8º Ocorrendo eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos e coligações concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação obedecido o rodízio.

§ 1º O tempo reservado à propaganda eleitoral mediante inserções para o cargo de governador será de quinze minutos.

§ 2º Para a entrega das fitas, deverão ser observadas as regras pertinentes ao primeiro turno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 12 de agosto de 1998.


Des. RÉMOILO LETTERIELLO
Presidente


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 181/98

Dr. ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista

Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz de Direito

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista

Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Juiz de Direito

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral